PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08, de 15 de agosto de 2024.

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 22-A, 22-B e 22-C, todos à Lei Complementar nº. 047/2002, os quais possuem a seguinte redação:

> **Art. 22-A.** A cedência de profissional da educação será permitida quando sem ônus para o órgão de origem e sem prejuízo das atividades funcionais, desde que autorizado pelos gestores públicos.
>
> **Art. 22-B.** A cedência de integrantes da carreira profissional da educação somente será autorizada sem ônus para origem, ressalvado o atendimento à educação especial, e com ônus para os órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, mediante ressarcimento das despesas com remuneração e encargos ou em contrapartida, mediante cessão de outro servidor de categoria funcional e nível de habilitação similar ao outro.
>
> **Art. 22-C.** A cessão funcional para outros Estados somente será permitida quando sem ônus para o órgão de origem, ou com ônus se, em contrapartida, houver cessão de outro servidor de igual categoria funcional, nível e habilitação, par vir prestar serviços junto ao Município de Nova Andradina.
>
> **§ 1º.** Em qualquer hipótese, o afastamento será autorizado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.
>
> **§ 2º.** Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, o controle dos servidores colocados à disposição em regime de contrapartida.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 15 de agosto de 2024.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.08.15 12:55:31 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 24, de 15 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 8, de 15 de agosto de 2024**, o qual altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.

Nessa toada, a Administração Pública Municipal, em consonância aos princípios que norteiam a Administração Pública, apresenta o presente projeto de lei a fim de atender à antiga reivindicação dos profissionais de educação do quadro municipal, os quais pleiteiam a possibilidade de serem cedidos para outro ente, a fim de que, além de ajustarem sua vida pessoal, possam obter melhor qualidade de vida e realizem troca de experiências que contribuem com o aprimoramento das funções desempenhadas.

De tal forma, prevê o projeto a alteração da Lei Complementar nº. 47/2002, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Nova Andradina, para prever a cedência de integrantes da carreira profissional da educação e que esta somente será autorizada sem ônus para origem, ressalvado o atendimento à educação especial, e com ônus para os órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, mediante ressarcimento das despesas com remuneração e encargos ou em contrapartida, mediante cessão de outro servidor de categoria funcional e nível de habilitação similar ao outro.

Ademais, o pretenso projeto estabelece a autorização para afastamento por um prazo inicial de um ano, com possibilidade de prorrogação, e atribuem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ao Departamento de Recursos Humanos a responsabilidade pelo controle dos servidores colocados à disposição. Tal previsão visa assegurar que a gestão dos recursos humanos seja eficiente e transparente, garantindo que a cedência e a contrapartida sejam bem monitoradas e administradas.

Por oportuno, sublinha-se que a propositura representa um avanço significativo na gestão de recursos humanos no setor educacional, promovendo uma distribuição mais equitativa e eficaz dos profissionais da educação e fortalecendo a cooperação entre diferentes órgãos e estados. É uma medida que alinha as práticas administrativas com a necessidade de manter a qualidade e a continuidade dos serviços educacionais, ao mesmo tempo em que promove inovação e troca de práticas pedagógicas.

Destaca-se que a pretensão ora colocada em pauta corresponde ao aprimoramento da legislação, tal como já acontece com a norma do Estado de Mato de Mato Grosso do Sul.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 8, de 15 de agosto de 2024 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.08.15 12:55:12 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS